



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Contrato n. 067/2015

Instrumento jurídico-administrativo de contratação de empresa especializada em gestão processual do Integra - Promad, entre o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL – CAU/MS** e **ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA- EPP**

Através do presente instrumento particular, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, previsto na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que fazem entre si,

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande-MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA-EPP (API), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o no. 08.747.227/0001-07, com sede na Rua dos Andradas, 1560, 16º andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. André Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n. 1029423521 - SJS-RS, inscrito no CPF n. 410.526.920-87, residente e domiciliado na Rua Getúlio Celso Nunes, n. 289, Bairro Bela Vista, Gravataí-RS, CEP. 94015-610.

celebram e firmam o compromisso de **prestação de serviços** em gestão processual, acessível via internet, do Sistema Integra - Promad, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo respectivo, com justificativa de Dispensa de Licitação, em razão do valor, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão processual, acessível via internet, de propriedade intelectual e imaterial da **CONTRATADA**, objeto do presente documento.

2.2. **SOFTWARE API INTEGRA** - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** licença de uso do seu Sistema de Gestão Processual denominado INTEGRA acessível via Internet, através de senha própria para este fim.

2.2.1. A **CONTRATADA** disponibilizará uma senha master (senha administrador) à **CONTRATANTE**, que poderá criar posteriormente tantas senhas quantas forem necessárias para a utilização do Sistema INTEGRA, cabendo à **CONTRATANTE**, mediante organização interna, a logística de distribuição de senhas e correto uso do Sistema INTEGRA.

2.2.2. A **CONTRATADA** busca, sempre que possível, manter o Sistema INTEGRA atualizado, com inovações que visam a aperfeiçoá-lo e/ou torná-lo um produto que atenda de forma ainda mais satisfatória seus Clientes. Estas alterações poderão ser gratuitas ou onerosas. Quando gratuitas, implicam em imediata introdução e automática disponibilização no API INTEGRA. Quando onerosas, dependem da prévia aceitação da **CONTRATANTE** e deverão constar em termo aditivo ao presente contrato.

2.2.3. A alimentação e correto uso do Sistema INTEGRA é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.3. **PUBLICAÇÕES JURÍDICAS** - A **CONTRATANTE** terá acesso, dentro do software INTEGRA, às Publicações Jurídicas em nome dos **BENEFICIÁRIOS** nos respectivos Diários da Justiça a serem lidos.

2.3.1. Qualquer alteração quanto aos dados dos **BENEFICIÁRIOS** deverá ser comunicada expressa e formalmente à **CONTRATADA**, sob pena de não responsabilização em caso de eventual dano causado.

2.3.2. Consideram-se como recebidas as Publicações Jurídicas a partir do momento em que disponibilizadas no software INTEGRA, independente de qualquer outra notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3.3. Os USUÁRIOS do software INTEGRA, para quem as senhas são ilimitadas, gratuitas e criadas automaticamente pela **CONTRATADA** não se confundem com os BENEFICIÁRIOS cujo custo, no caso da contratação onerosa, obedecerá as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor global estimativo de R\$ 1.438,80 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente a 12 meses de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento ocorrerá mensalmente, após a realização dos serviços, devendo a **CONTRATADA** apresentar o faturamento e a documentação fiscal para o processamento do pagamento. O valor de cada parcela mensal será de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura e vigência até 31.12.2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Fornecimento do Sistema Integra – plataforma WEB e acompanhamento das publicações jurídicas oriundas, em nome da **CONTRATANTE** ou em nome de 1 (Um) Procurador da Instituição, a saber, Advogado Elias Pereira de Souza, OAB/MS 3.454.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá, mediante Termo Aditivo, alterar o nome do Procurador da Instituição ou acrescentar nome de outro beneficiário, sendo que neste último caso, obedecerá as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar, proteger e conservar sua(s) senha(s), utilizando-a(s) de modo diligente ao correto acesso dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, estando ciente de que o uso indevido por outrem de sua(s) senha(s) não trará qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, salvo se comprovada sua culpa ou dolo.

7.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela má utilização do sistema nem tão pouco por publicações truncadas ou em que conste o nome da **CONTRATANTE** (ou de quem ela indicar) de forma incompleta, abreviada ou de forma diversa do constante nos DETALHES DO CONTRATO.

7.3. O prazo para disponibilização das publicações é de até 24 (vinte e quatro) horas após sua circulação. O atraso, por parte da Imprensa Oficial, na circulação dos Diários de Justiça incorpora acréscimo de tempo, na mesma quantidade de atraso, ao prazo estipulado no presente item.

7.4. Eventuais publicações que apresentem quaisquer irregularidades e/ou dificuldades de visualização, seja em virtude da má qualidade da fonte impressa ou de incoincidência da publicação, serão regularizadas em um prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. A qualidade de visualização da publicação dependerá da qualidade da impressão do jornal, não ficando a cargo da **CONTRATANTE** a responsabilidade pela melhora da legibilidade disponível. No entanto, a **CONTRATADA** sempre primará pela qualidade da visualização das publicações, dentro dos limites de suas possibilidades.

7.6. A **CONTRATANTE** tem ciência de que as publicações ser-lhe-ão disponibilizadas por meio eletrônico (via Internet), nas condições do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição de equipamentos, contratação de provedor (internet) e demais atributos técnicos para acesso aos serviços da **CONTRATADA**.

7.7. A **CONTRATADA** não terá responsabilidade, em hipótese alguma, pela interrupção ou suspensão de conexão à rede Internet da **CONTRATANTE** e dos danos dela decorrentes.

7.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam a **CONTRATADA** de prestar os serviços tal como previstos no presente contrato são fatores excludentes de sua responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

7.9. A CONTRATADA se compromete, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente e responder pelas consequências advindas de eventuais vazamentos das informações que abastecem o programa e o serviço contratado, referente às informações dadas e informadas pelo contratante junto ao sistema ao contratar o serviço. Deve manter sob rigoroso e absoluto sigilo todos os dados do CONTRATANTE tais como informações processuais, documentos, nomes dos clientes e da parte adversa, bem como números de documentos, não os repassando a terceiros.

7.10. A CONTRATADA deverá manter as informações de seus clientes em ambiente seguro de Data Center.

7.11. Fica ajustado que a CONTRATADA disponibilizará o acesso ao sistema API INTEGRA 24 horas por dia, em tempo integral, com exceção dos domingos, no período compreendido entre as 18h00min e 00h00min, período este destinado a manutenção do sistema. Cabe destacar que o acesso não fica impedido neste período. Apenas a performance será prejudicada.

7.12. A assinatura do presente contrato garante treinamento virtual gratuito conforme agenda bem como suporte, igualmente virtual, permanente e total para auxílios e esclarecimentos de quaisquer tipos de dúvida. Este atendimento poderá ser realizado via Skype, telefone, e-mail ou outro meio apto a bem atender as necessidades da CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do deste instrumento, todas as condições cadastrais exigidas no ato da contratação.

7.14. A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplo poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

7.15. A CONTRATANTE deverá designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber os orçamentos para a prévia autorização dos serviços.

7.16. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

8.1.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

8.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

8.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão ou acréscimo além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

9.1.1.1. não-cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, trabalhos técnicos ou prazos;

9.1.1.2. lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.1.3. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.1.4. associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.1.5. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

9.1.1.6. cometimento de falhas na execução deste Contrato;

9.1.1.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato e devidamente justificadas pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. O presente Contrato ainda poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a ultimar todos os serviços iniciados, de forma a não prejudicar os interesses do CONTRATANTE. Na falta deste por qualquer das partes, será devido à parte prejudicada o valor equivalente a 20% do valor do contrato, a título de multa contratual, e que deverá ser paga integralmente no ato da rescisão.

9.5. Fica convencionado entre as partes que a falta de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, desde que por motivo de força maior devidamente comprovado e que não resulte em multa ou penalidade para o CONTRATANTE, não será motivo para rescisão do presente instrumento, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições.

9.6. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

11.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito, com comprovante de entrega.

11.3. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do sistema.

9.3. Do sigilo:

11.3.1. as partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas.

11.3.2. A responsabilidade das partes com relação a quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.4. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

11.5. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de Anexos.

11.6. Da tolerância:

11.6.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes, relativamente às prerrogativas que ora lhes são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Quanto aos tributos e despesas, ocorrerão da seguinte forma:

12.2. Correrão por conta do **CONTRATANTE**, sendo inclusos nos preços faturados, todos os tributos e despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática decorrentes do licenciamento para uso do **SISTEMA**, em especial o ISS e ICMS.

12.3. Se durante a vigência deste contrato forem criados novos tributos, ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir quaisquer ônus das partes contratantes, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em condições análogas às previstas no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, os preços dos serviços correlatos poderão ser revistos, a fim de que sejam ajustados a essas modificações.

12.4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.017 – Aquisição de Sistemas/Programas Software.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande (MS), 05 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CAU/MS

ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS
ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
NOME: NOME:
CPF: CPF: